



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	13116.000564/00-89
Recurso nº	134.843 Voluntário
Matéria	ITR
Acórdão nº	303-34.332
Sessão de	23 de maio de 2007
Recorrente	ALLAN CRISPIM DE DEUS
Recorrida	DRJ/BRASÍLIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

A tempestividade é um dos pressupostos recursais. Assim, não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado fora de prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, nos termos do voto do relator.

ANELISE DAUDT FRIETO - Presidente

MARCEL EDELCAR COSTA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Zenaldo Loibman, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão proferida pela 1ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Brasília/DF (fls.24-27) que julgou procedente o lançamento do ITR/1994, mantendo o Valor da Terra Nua mínimo da notificação de fl.04 dos autos.

Cientificado em 19/10/2005 da referida decisão, conforme AR de fl.32, o Contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 22/11/2005 (fls.34-36), ou seja, fora do prazo legal que seria até 18/11/2005.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCIEL EDER COSTA, Relator

Sendo a tempestividade um dos pressupostos recursais, protocolado fora de prazo o presente recurso, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões em 23 de maio de 2007

MARCIEL EDER COSTA - Relator